



União das Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

EDITAL

MARIA DE FÁTIMA PEDREIRA, Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, torna público que, no próximo dia 27 de Setembro de 2023, às 21,00 horas, no edifício da antiga Junta de Freguesia de Lovelhe, se realizará uma sessão ordinária da Assembleia, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Apreciação e votação da Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças;

Ponto 2 -Apreciação e Votação da 1ª alteração modificativa ao Orçamento de 2023

Ponto 3 -Acompanhamento da actividade da Junta.

De acordo com o ponto 3, do artigo 13º do Regimento, haverá um período de 30 minutos, antes da ordem do dia, para tratar de eventuais assuntos relativos à autarquia.

Vila Nova de Cerveira, 18 de Setembro de 2023

A Presidente da Assembleia

Maria de Fátima Pedreira



União de Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe



Concelho de Vila Nova de Cerveira
Assembleia de Freguesia

Folha de Presenças

Acta n.º 44

De 27 de Setembro de 2023

Nome

Assinatura

Ms Vânia Alves Gomes (Coste
Isabel Gonçalves Dias
João Carlos Gomes
Maria João Lopes do Paço
Isabel Gonçalves da Silva
Sergio Miguel A. Monteiro
Bruno Delavall de Silva
Maria de Fátima Pedreira



União de Freguesias de Vila Nova Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

Assembleia de Freguesia



ACTA NÚMERO 44

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, pelas vinte e uma horas, realizou-se uma sessão ordinária da Assembleia da União de Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, na sede da antiga Junta de Freguesia de Lovelhe, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Um- Apreciação e votação da Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças;

Ponto Dois – Apreciação e Votação da 1ª alteração modificativa ao Orçamento de 2023;

Ponto Três- Acompanhamento da atividade da Junta.

Estiveram presentes todos os elementos do executivo da Junta. No que se refere aos elementos da Assembleia de Freguesia, faltou o sr. António Sequeira Fernandes, elemento eleito pelo Partido Socialista. A Presidente da Mesa, Maria de Fátima Pedreira, deu início à sessão saudando todos os presentes. No período antes da Ordem do Dia foi lida, pela secretária Vânia Costa, a Ata nº 43, de 30 de junho passado que, colocada à votação, foi aprovada por unanimidade.

De seguida passou-se à Ordem do Dia-----

Ponto Um- Apreciação e votação da Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças;

A Presidente da Mesa questionou a Assembleia sobre possíveis pedidos de esclarecimento relativos à Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças (Anexo I), uma vez que o documento já tinha sido enviado, via email, a todos os elementos da Assembleia. O sr. Joaquim Gonçalves questionou o executivo sobre a inclusão de algumas taxas e foi esclarecido pelo Secretário da Junta, Cândido Malheiro, e pelo Técnico Oficial de Contas. Continuando a sua intervenção, Joaquim Gonçalves aconselhou o executivo a não fazer certificação de documentos, pois tem conhecimento da

ocorrência de várias falsificações dentro do Município. Colocado o Regulamento a votação, foi aprovado por unanimidade.

Ponto Dois – Apreciação e Votação da 1ª alteração modificativa ao Orçamento de 2023

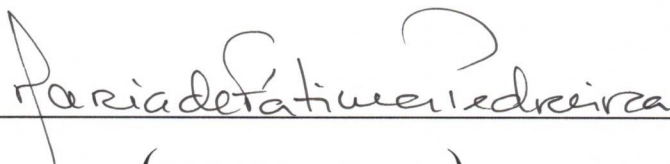
A presidente da mesa deu início à discussão deste ponto, uma vez que o documento já tinha sido enviado via e-mail a todos os elementos da Assembleia. (**Anexo II**). Ao executivo foi solicitada uma explicação para a necessidade de se fazer esta alteração. O secretário da Junta, juntamente com o Técnico Oficial de Contas, prestaram todos os esclarecimentos necessários, justificando a alteração pretendida. Isabel Dias, do PS, questionou o executivo sobre a diferença entre certos valores do documento em análise e o Orçamento aprovado em Assembleia. O Técnico Oficial de Contas explicou que, desde que o valor global não mude, podem ser feitas alterações entre as Rúbricas, validadas e aprovadas apenas pelo executivo. Colocada a votação, a alteração foi aprovada por maioria, com a abstenção dos elementos do PS, que justificaram esta posição para manter o sentido de voto da votação do orçamento inicial.

Ponto Três- Acompanhamento da atividade da junta

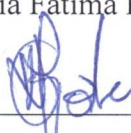
Procedeu-se à leitura do relatório de atividades relativas ao período de 30 de abril de 2023 a 27 de setembro de 2023, data desta assembleia. (**Anexo III**). Foi também apresentado à mesa o extrato da conta, sendo o saldo, a trinta e um de agosto, de cento e seis mil, cento e vinte e sete euros e um cêntimo (106.127,01€) (**Anexo IV**).-----

Foi solicitado pelo executivo a aprovação da ata em minuta, para que esta possa produzir efeitos imediatos. A proposta foi aceite e votada sendo aprovada por unanimidade. -----

Sem outros assuntos, a presidente deu os trabalhos por encerrados e agradeceu a presença de todos. -----



(Maria Fátima Pedreira)



(Maria Vânia Leite Costa)



(Sérgio Monteiro)



Aprovado em:

Reunião de 27/09/2023

Assembleia de Freguesia

Proposta de Regulamento de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe

1 Enquadramento Legal

As relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma importante alteração de regime, protagonizadas pela publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de setembro, que consagra o Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais, o qual vem determinar a existência de um Regulamento de Taxas em cada autarquia, com um conjunto de elementos essenciais que se deve contemplar.

Em face ao enunciado elaborou-se o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças para a União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe, sendo que se procurou conciliar dois interesses essenciais: a necessidade de arrecadar receita para fazer face às despesas correntes da Freguesia e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos, evitando onerar demasiado os cidadãos com o pagamento de taxas e licenças, consagrando-se desse modo o princípio da justa repartição dos encargos públicos.

Na análise dos valores a adotar foram considerados os custos diretos e indiretos, através do devido estudo económico-financeiro, que veio evidenciar que a maioria dos atos aqui descritos apresentava um custo abaixo do seu valor real.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugada com a alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais é apresentado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

2 Regulamento de Taxas, Licenças e Preços

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento e tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das freguesias.

Artigo 2º Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização provada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3º Âmbito

O presente regulamento é aplicável em toda a área geográfica da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da Lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente no n.º 1, do artigo 8º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4º Sujeitos

- 1) O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2) O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3) Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



CAPÍTULO II Procedimentos

Artigo 5º Liquidação

aprovado em:
Reunião de 27/09/2023
Asembleia de Freguesia

- 1) A liquidação de taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 2) De todas as taxas cobradas pela freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.
- 3) Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado, o número, a importância e data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.
- 4) Os valores obtidos serão arredondados nos termos da Lei.

Artigo 6º Isenções

- 1) Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.
- 2) Poderão ficar isentos do pagamento de taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as associações culturais, desportivas, recreativas, religiosas, as instituições particulares de solidariedade social, cooperativas ou outras entidades e organismos privados que prossigam na área da freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe;
- 3) Os documentos que, nos termos da lei, gozem expressamente dessa isenção.
- 4) As isenções a que se refere o número anterior não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.
- 5) O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, remissões e obtenção de fotocópias autenticadas, certificadas ou simples.
- 6) A Junta de Freguesia pode, por proposta do Presidente da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7º Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8º Incumprimento

- 1) São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.
- 2) A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3) As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 9º Caducidade

O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10º Prescrição

- 1) As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2) A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.



3) A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 11º
Garantias

- 1) Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2) A reclamação é deduzida perante a Junta de Freguesia no prazo de 30 dias a contar da notificação ou liquidação.
- 3) A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4) Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal competente no prazo de 60 dias a contar da data de indeferimento.
- 5) A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12º
Atualização de valores

- 1) A Junta de Freguesia sempre que entenda por conveniente poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 2) A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3) A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido com o número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III
Disposições especiais

Artigo 13º
Pagamento em prestações

- 1) Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do(a) requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2) Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do(a) requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3) No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4) O deferimento do pedido de pagamento em prestações não deverá ultrapassar o número máximo de 24 prestações, nem a prestação deverá ser inferior a € 25,00.
- 5) O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 6) A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14º
Contra-ordenações

- 1) As infrações ao disposto no presente Regulamento e respetiva tabela constituem contraordenação punível com coima a fixar entre o mínimo, os montantes estabelecidos para as contraordenações previstas nos n.ºs 1, 4 e 5, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de Março.
- 2) A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para aplicação das coimas pertence ao presidente do órgão executivo, podendo ser delegada a qualquer dos restantes, e far-se-á nos termos e no disposto do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de Setembro, desde que não previstas em lei especial.



CAPÍTULO IV TAXAS

Artigo 15º Incidência Objetiva

Aprovado em:
Reunião de 27/09/2023
Assembleia de Freguesia

- 1) É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas, publicada no capítulo 3, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa (capítulo 4), utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Autarquia.
- 2) A Junta de Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à população:
 - a. Serviços administrativos: atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, certificação de fotocópias, fotocópias simples e outros documentos;
 - b. Licenciamento e registo de canídeos, gatídeos e furões;
 - c. Casa e Capela Mortuárias;
 - d. Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
 - e. Licenciamento de atividades diversas:
 - venda ambulante de lotarias;
 - arrumador de automóveis;
 - actividades ruidosas de carácter temporário, respeitantes a festas, romarias, feiras, arraiais e bailes;
 - f. Utilização e fruição de outros bens móveis e imóveis, propriedade da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe;
 - g. Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 16º Benefício, Incentivos e Desincentivos

- 1) Os valores das taxas, para além do referencial de base (custos), têm também em conta o coeficiente de benefício do requerente e o coeficiente de incentivo/desincentivo.
- 2) Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.
- 3) O valor da taxa poderá suportar, ainda, um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respetivamente.
- 4) Os atos e factos sujeitos a coeficientes com base em critérios de desincentivo, devem ter salvaguardada a necessária proporcionalidade. Estes estão, também, frequentemente, associados ao tempo de demora e podem, ainda, incidir sobre a realização de atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo.
- 5) Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas autárquicas, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica.

Artigo 17º Serviços Administrativos

- 1) As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam do capítulo 3 referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, segundas vias, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente à Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.
- 2) Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o n.º 1, independentemente de prévia deliberação do executivo.
- 3) De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 18º Certificação de fotocópias

- 1) O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.



Aprovado em:
Reunião de 27/09/2023
Assembleia de Freguesia

[Handwritten signature]

- 2) Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.
- 3) As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.
- 4) Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, é o constante da Tabela de Honorários e Encargos da Atividade Notarial exercida ao abrigo do Estatuto do Notariado.
- 5) As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do capítulo 3 e têm por referência os valores estabelecidos na Tabela referida no n.º anterior.

Artigo 19º Base de cálculo

- 1) As taxas de atestados e outros documentos, certificação de elementos, termos de identidade e idoneidade constam do capítulo 3 e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção, arquivo).
- 2) À primeira página de fotocópia simples de documentos arquivados aplica-se o dobro da taxa referente aos atestados de residência.
- 3) A partir da 2.ª página o custo é de um euro, sendo de metade o valor da taxa no caso de fotocópia simples, por cada página.
- 4) Os valores constantes poderão ser atualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação ou fundamentação económica e financeira.

Artigo 20º Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

- 1) As definições das categorias dos canídeos e gatídeos, bem como, as normas do processo de registo e licenciamento, são as estabelecidas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
- 2) Nos termos do n.º 1, do artigo 6º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, as taxas de licenciamento deverão ter por referência a taxa de profilaxia médica para esse ano corrente, não podendo, em regra, exceder o triplo daquele valor.
- 3) Conforme estipulado no artigo 5º, do mesmo preceito legal, são isentos de licença os cães para fins militares, policiais ou de segurança pública.
- 4) São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e nos canis municipais de acordo com o artigo 7º, da Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.
- 5) A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro e Lei n.º 46/2013, de 4 de julho.

Artigo 21º Taxas de Registo de Canídeos e Gatídeos

- 1) As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do capítulo 3, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e variam consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 2) O valor do registo é metade do valor da licença.
- 3) Os canídeos classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 4) O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.
- 5) A renovação anual das licenças fora dos prazos estipulados por lei implica o agravamento da respetiva taxa em 30%.

Artigo 22º Mercados e Feiras

O licenciamento e regulamentação da realização de Mercados e Feiras é da competência do Município de Vila Nova de Cerveira, não se aplicando, assim, qualquer regulamentação da parte da União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe.



Aprovado em:

Reunião de 21/09/2023

Assembleia de Freguesia

Artigo 23º

Licenciamento de atividades diversas

- 1) Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município constantes na Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais do Município de Vila Nova de Cerveira.
- 2) São consideradas atividades diversas as seguintes:
 - a. Guarda-noturno;
 - b. Venda ambulante de lotarias;
 - c. Arrumador de automóveis;
 - d. Realização de acampamentos ocasionais;
 - e. Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
 - f. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre.
- 3) O exercício das atividades referidas no número anterior carece, com exceção das previstas nas alíneas e) de licenciamento municipal, sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, regendo-se os respetivos procedimentos pelas disposições do Regulamento Municipal de Atividades Diversas.

CAPÍTULO V

Regulamentação de preços e outras receitas

Artigo 24º

Objeto

Estabelecem-se no presente título as disposições genéricas aplicáveis aos critérios e métodos, aos procedimentos a adotar para a fixação, sua alteração e publicitação de preços e outras receitas pela União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe .

Artigo 25º

Âmbito

- 1) O presente título do Regulamento tem por âmbito os preços e outras receitas a aplicar em todas as relações que se estabeleçam entre a autarquia e as pessoas singulares ou coletivas que não sejam classificadas no âmbito da relação jurídico tributário.
- 2) Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pela União das Freguesias de Vila Nova de Cerveira e de Lovelhe respeitam, entre outros, o Aluguer de Espaços e Equipamentos e serviços de Secretaria.
- 3) Os preços e outras receitas, previstos no presente capítulo, são definidos e aprovados pela Junta de Freguesia.

Artigo 26º

Critério de fixação

- 1) Os preços e outras receitas não devem ser inferiores aos custos, direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo medidos em situação de eficiência produtiva.
- 2) A União das freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe fixar preços diferenciados, por razões de promoção das correspondentes atividades, por razões sociais, culturais, do âmbito da educação formal e informal, de apoio, incentivo e desenvolvimento de certas práticas, individuais ou coletivas ou de reciprocidade de benefícios com outras entidades.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 27º

Os valores apurados de acordo com os cálculos definidos poderão ser arredondados, nos termos legais.

Artigo 28º

Na fixação das taxas respeitou-se a necessária proporcionalidade e recorreu-se a critérios de desincentivo para atos ou operações pontuais, atento o regime legal aplicável e que resulta da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12.



Artigo 29º
Legislação subsidiária

Aprovado em:
Reunião de 27/09/2023
Asssembleia de Freguesia

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- 1) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- 2) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- 3) A Lei Geral Tributária;
- 4) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 5) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- 6) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- 7) Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- 8) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 30º
Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela Geral de Taxas e Licenças entra em vigor no primeiro dia após a respetiva publicação no Diário da República.



Aprovado em:

Reunião de 27/09/2023

Assembleia de Freguesia

3 Tabela de Taxas, Licenças e Preços

3.1 Serviços Administrativos (Artigo 17º)

3.1.1 Atestados

Atestados	Taxa [€]
Situação económica e apoio judiciário	1,00 ¹
Residência	1,00 ¹
Confirmação de agregado familiar	1,00 ¹
Prova de vida em impresso da Freguesia	1,00 ¹
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para efeitos de pensão	1,00 ¹
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para outros efeitos	1,00 ¹
Fins diversos (confrontações, áreas, ano de construção e outros)	10,00 ¹

1) Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar for inferior ao SMN

3.1.2 Fotocópias e Autenticações

Fotocópias e Autenticações	Taxa [€]
Fotocópia simples	Isento
Fotocópias simples - documentos arquivados	3,00
Fotocópias e respetiva conferência, públicas-formas e certificação da conformidade de documentos eletrónicos com os documentos originais	
Por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive	18,00
A partir da 5.ª página, por cada página a mais, até ao limite de (euro) 150;	1,00

3.1.3 Certidões

Certidões	Taxa [€]
Fins (efeitos) urbanísticos	15,00
Justificações administrativas	3,00

3.2 Canídeos e Gatídeos (Artigo 21º)

3.2.1 Taxas Gerais

Taxas Gerais	Taxa [€]
Registo - Categorias A, I e J	2,50
Registo - Categorias B e E	3,00
Registo - Categorias G e H	7,50

3.2.2 Licenças

Licenças	Custo [€]
A - Cães de companhia	5,00
B - Cães para fins económicos (guarda)	6,00
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	0,00
D - Cães para investigação científica	0,00
E - Cães de caça	6,00
F - Cães-guia	0,00
G - Cães potencialmente perigosos	15,00
H - Cães perigosos	15,00
I - Gatos	5,00
J - Furões	5,00



Aprovado em:

Reunião de 24/09/2023

Assembleia de Freguesia

3.3 Licenciamento de Atividades Diversas (Artigo 23º)

Por força da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, foram transferidas para as freguesias as competências para o licenciamento da venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário respeitantes a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, pelo que aplicar-se-ão as taxas do município constantes no Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e outras Receitas Municipais do Município de Vila Nova de Cerveira.

Atividades Diversas	Taxa (€)
Guarda-nocturno	22,55
Taxa da licença anual	
Venda ambulante de lotarias	5,65
Taxa da licença anual	
Arrumador de automóveis	16,90
Taxa da licença anual	
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas, de diversão	
Registo de máquinas de diversão – por cada máquina	282,00
Taxa do registo	169,20
Averbamento por transferência do propriedade	
Licença de exploração – por cada máquina	282,00
Taxa pela licença - anual	225,60
Taxa pela licença - semestral	
Taxa pelo averbamento – por cada máquina	70,50
Taxa pela segunda via do título de registo	16,90
Actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	
Utilização da Casa Fúnebre de Lovelhe e Capela Mortuária de Vila N. de Cerveira	50,00

4 Fundamentação Económica e Financeira

4.1 Serviços Administrativos (Artigo 17º)

Fórmula de cálculo:	TmH: Tempo; VH: Valor hora Funcionários; CD: Custos Diretos; CI: Custos Indiretos; Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente).
$[(TmH \times VH) + (CD + CI)] \times Ba \times I/D$	

4.1.1 Atestados

Atestados	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Situação económica e apoio judiciário	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Residência	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Confirmação de agregado familiar	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso da Freguesia	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para efeitos de pensão	0,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Prova de vida em impresso de outra Instituição só para outros efeitos	1,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00
Fins diversos	3,00	0,300	0	1	2	1	1	3,00

Nota: Ficam ISENTOS de pagamento se o rendimento do agregado familiar for inferior ao SMN.



Aprovado em:

Reunião de 27/09/2023

Assembleia de Freguesia

4.1.2 Fotocópias e Autenticações

Fotocópias e Autenticações	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Fotocópia simples	0,00	0,02	8	0,1	0,1	1	1	0,36
Fotocópias simples-documentos arquivados	3,00	0,1	8	1	2	1	1	3,80
Autenticação de fotocópias (até 4ª págs)	18,00							
Autenticação fotocópias (a partir da 5ª pág.)	2,5							

4.1.3 Certidões

Certidões	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Fins (efeitos) urbanísticos	15,00	0,3	8	1	2	2	1	10,80
Certidões	3,00	0,3	8	1	2	1	1	5,40
Justificações administrativas	3,00	0,3	8	1	2	1	1	5,40

4.2 Canídeos e Gatídeos (Artigo 21º)

Fórmula de cálculo:	N: Taxa de Profilaxia Médica (5,00€); CG: Custos Diretos + Custos Indiretos; Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente).
$(N \cdot Ba \cdot I/D) + CG$	

4.2.1 Licenças

Licenças	Taxa [€]	N	Ba	I/D	CG	Valor Real [€]
A - Cães de companhia	5,00	5	1	1	3	8,00
B - Cães para fins económicos (guarda)	6,00	5	1,5	1	3	10,50
C - Cães - fins sociais, militares e policiais	0,00	5	1	1	3	8,00
D - Cães para investigação científica	0,00	5	1	1	3	8,00
E - Cães de caça	6,00	5	1	1	3	8,00
F - Cães-guia	0,00	5	1	1	3	8,00
G - Cães potencialmente perigosos	15,00	5	1	3	3	18,00
H - Cães perigosos	15,00	5	1	4	3	23,00
I - Gatos	5,00	5	1	1	3	8,00
J- Furões	5,00	5	1	1	3	8,00

4.3 Licenciamento de Atividades Diversas (Artigo 23º)

Do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Vila Nova de Cerveira, as taxas referentes a este código decorrem do custo administrativo do respetivo processo, através da imputação de custos diretos e indiretos, com exceção das relativas à exploração das máquinas de diversão em que se cria um forte desincentivo à sua proliferação, pela preocupação que habitualmente criam na comunidade, pese embora as restrições regulamentares. Exceptua-se a Taxa de Utilização da Casa Fúnebre da Freguesia de Lovelhe e da Capela Mortuária da Freguesia de Vila Nova de Cerveira.



Aprovado em:
Reunião de 27/09/2023
Assembleia de Freguesia

Fórmula de cálculo:	TmH: Tempo; VH: Valor hora Funcionários; CD: Custos Diretos; CI: Custos Indiretos; Ba: Benefício p/adquirente (coeficiente); I/D: Incentivo/Desincentivo (coeficiente).							
$[(TmH \times VH) + (CD + CI)] \times Ba \times I/D$								
Casa/Capela Fúnebre	Taxa [€]	Tm/h	Vh	CD	CI	Ba	I/D	Valor Real [€]
Utilização por cada Funeral	50	0,300	5	35	30	2	2	66,5

Aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de __ de setembro de 2023, sob proposta da Junta de Freguesia de 01 de setembro de 2023.

O Presidente da Junta de Freguesia



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

NIF: 510.841.082

Pág. n.º 1

Aprovado em:
Reunião de 27/9/2023
Asssembleia de Freguesia

Euros

Modificação do orçamento - Receita - 2023 - Alteração Modificativa n.º 1

Classificação económica		Receita						Observações
Código	Descrição	Tipo	Previsões atuais (4)	Modificações orçamentais			Previsões corrigidas (8)=(4)+(5) -(6)+(7)	
				Inscrições/ reforços (5)	Diminuições/ anulações (6)	Créditos especiais (7)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
	RECEITAS CORRENTES							
06	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:							
06.03	Administração central:							
06.03.01	Estado	M	77 571,00	0,00	18 119,00	0,00	59 452,00	
06.03.01.04	Fundo de Financiamento das Freguesias	M	7 255,00	15 509,00	0,00	0,00	22 764,00	
06.03.01.05	art. 38.º, n.º 8 da Lei n.º 73/2013							
	TOTAIS DAS RECEITAS CORRENTES		84 826,00	15 509,00	18 119,00	0,00	82 216,00	
	OUTRAS RECEITAS							
16	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR:							
16.01	Saldo orçamental:	M	0,00	66 892,93	0,00	0,00	66 892,93	
16.01.01	a posse do serviço		0,00	66 892,93	0,00	0,00	66 892,93	
	TOTAIS DAS OUTRAS RECEITAS							
	Total		84 826,00	82 401,93	18 119,00	0,00	149 108,93	

(3)=Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira
NIF: 510.841.082

Pág. n.º 2

Modificação do orçamento - Receita - 2023 - Alteração Modificativa n.º 1

Aprovado em:
Reunião de 27/3/2023
Assembleia de Freguesia

O Contabilista Público
Em ____ de ____ de ____

Órgão executivo
Em ____ de ____



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe
Concelho de Vila Nova de Cerveira
NIF: 510.841.082

Procedido em:
Reunião de 29/12/2023
Asssembleia de Freguesia

Pág. n.º 1

Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos - 2023 - Modificativa n.º 1

Euros

Objetivo	N.º proj.	Designação do projeto	Código da classificação económica	Datas		Pagamentos							Modifi- cação (+/-)
				Iní- cio	Fim	2023		Períodos seguintes					
						Dotação atual (7)	Dot.Cor- rigida (8)	2024	2025	2026	2027	Outros (13)	
								(9)	(10)	(11)	(12)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)=8-7
01		FUNÇÕES GERAIS											
01.01		SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA				36 500	50 500	0	0	0	0	0	14 000
01.01.01		Administração geral				22 000	27 000	0	0	0	0	0	5 000
01.01.01.01	02/23	Beneficição do edifício sede da Junta de Freguesia	01/0701030101	01/23	12/23	3 500	7 500	0	0	0	0	0	4 000
01.01.01.04	20/23	Aquisição de Software Informático	01/07.01.08	01/23	12/23	5 000	10 000	0	0	0	0	0	5 000
01.01.01.05	21/23	Aquisição de Equipamento Administrativo	01/07.01.09	01/23	12/23								
		TOTAL DO PROGRAMA 01.01				36 500	50 500	0	0	0	0	0	14 000
		TOTAL DO OBJETIVO 01				36 500	50 500	0	0	0	0	0	14 000
03		FUNÇÕES ECONÓMICAS											
03.05		OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS											
03.05.01	14/23	Viação Rural	01/0701040824	01/23	12/23	2 000	22 000	0	0	0	0	0	20 000
		TOTAL DO PROGRAMA 03.05				5 000	25 000	0	0	0	0	0	20 000
		TOTAL DO OBJETIVO 03				53 000	73 000	0	0	0	0	0	20 000
		TOTAL GERAL				115 000	149 000	0	0	0	0	0	34 000



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

NIF: 510.841.082

Aprovado em:
Reunião de 27/5/2023
Assembleia de Freguesia

Alterações ao Plano Plurianual de Investimentos - 2023 - Modificativa n.º 1

0 Contabilista Público
Em ____ de ____ de ____

Órgão executivo
Em ____ de ____ de ____

Carla Antunes Costa



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira
NIF: 510.841.082

Aprovado em:
Reunião de 27/1/2023
Assembleia de Freguesia

Pág. n.º 1

Modificação do orçamento - Despesa - 2023 - Alteração Modificativa n.º 1

Euros

Classificação económica		Despesa					Observações	
Código	Descrição	Tipo	Dotações atuais (4)	Alterações orçamentais				Dotações corrigidas (8)=(4)+(5) -(6)+(7)
				Inscrições/ reforços (5)	Diminuições/ anulações (6)	Créditos especiais (7)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)	(9)
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA DESPESAS CORRENTES							
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS:							
02.01	Aquisição de bens:							
02.01.17	Ferramentas e utensílios	M	2 500,00	3 000,00	0,00	0,00	5 500,00	
02.01.21	Outros bens							
02.01.21.09	Outros bens e serviços	M	150,00	3 500,00	0,00	0,00	3 650,00	
02.02	Aquisição de serviços:							
02.02.03	Conservação de bens							
02.02.03.20	Manutenção do património							
02.02.03.20.01	Outras	M	2 000,00	14 282,93	0,00	0,00	16 282,93	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:							
04.07	Instituições sem fins lucrativos:							
04.07.01	Associações, Recreativas e Culturais							
04.07.01.01	Desportivas	M	6 000,00	3 000,00	0,00	0,00	9 000,00	
04.07.01.02	Humanitárias	M	2 500,00	2 500,00	0,00	0,00	5 000,00	
04.08	Famílias:							
04.08.02	Outras							
04.08.02.02	Apoio à natalidade	M	3 000,00	3 000,00	0,00	0,00	6 000,00	



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira
NIF: 510.841.082

Reunido em:
Reunião de 27/7/2023
Assinatura da Assembleia de Freguesia

Modificação do orçamento - Despesa - 2023 - Alteração Modificativa n.º 1

Euros

Classificação económica		Tipo	Despesa					Observações
Código	Descrição		Dotações atuais (4)	Alterações orçamentais			Dotações corrigidas (8) =(4) +(5) - (6) +(7)	
				Inscrições/ reforços (5)	Diminuições/ anulações (6)	Créditos especiais (7)		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8) =(4) +(5) - (6) +(7)	(9)
06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:	M	1 000,00	1 000,00	0,00	0,00	2 000,00	
06.02	Diversas:							
06.02.03	Outras							
06.02.03.05	Outras							
06.02.03.05.01	Postais e Calendários de Natal							
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES DO ÓRÇÃO 01			17 150,00	30 282,93	0,00	0,00	47 432,93	
DESPESAS DE CAPITAL								
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:	M	22 000,00	5 000,00	0,00	0,00	27 000,00	
07.01	Investimentos:							
07.01.03	Edifícios							
07.01.03.01	Instalações de serviços							
07.01.03.01.01	Beneficiação do edifício sede da Junta de Freguesia							
07.01.04	Construções diversas							
07.01.04.08	Viação rural							
07.01.04.08.24	Outras							
07.01.08	Software informático							
07.01.09	Equipamento administrativo							
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL DO ÓRÇÃO 01			32 500,00	34 000,00	0,00	0,00	66 500,00	



União das Freguesias de
Vila Nova de Cerveira e Lovelhe

Concelho de Vila Nova de Cerveira

NIF: 510.841.082

Modificação do orçamento - Despesa - 2023 - Alteração Modificativa n.º 1

Aprovado em:
Reunião de 27/9/2023
Assembleia de Freguesia

Euros

Classificação económica		Tipo	Despesa				Observações
Código	Descrição		Dotações atuais	Alterações orçamentais		Dotações corrigidas	
(1)	(2)	(3)	(4)	Inscrições/reforços	Diminuições/anulações	Créditos especiais	(8)=(4)+(5) -(6)+(7)
				(5)	(6)	(7)	
	Total		49 650,00	64 282,93	0,00	0,00	113 932,93

(3) = Tipo de alteração: P-Permutativa; M-Modificativa

O Contabilista Público

Em ____ de ____ de ____

Em ____ de ____ de ____

Órgão executivo

[Signature]